Relatório de análise das contribuições referentes à Audiência Pública nº 05/2012 - Proposta de edição de resolução dispondo sobre o Sistema de Resposta à Emergência Aeroportuária (SREA) em aeródromos civis.

As contribuições foram recebidas pela ANAC por meio de formulário próprio, disponível no sitio da ANAC – www.anac.gov.br, durante o período da audiência pública.

INTRODUÇÃO

De acordo com o Aviso de Audiência Pública nº 05/2012, publicado no Diário Oficial da União nº 21, de 30 de janeiro de 2012, pág. 4, seção 3, a Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), conforme deliberado na reunião de diretoria realizada em 25 de janeiro de 2012, resolveu submeter à audiência pública proposta de edição de resolução dispondo sobre o Sistema de Resposta à Emergência Aeroportuária (SREA) em aeródromos civis.

Os documentos foram colocados à disposição do público em geral no site desta Agência na internet, no endereço http://www.anac.gov.br/transparencia/audienciaspublicas.asp. As contribuições foram encaminhadas à Agência por meio de formulário eletrônico próprio disponível no sítio acima indicado até às 18 horas do dia 29 de fevereiro de 2012.

Conforme disposto no Decreto nº 5.731, de 20/3/2006, a audiência pública deve cumprir os seguintes objetivos:

I - recolher subsídios para o processo decisório da ANAC;

II - assegurar aos agentes e usuários dos respectivos serviços o encaminhamento de seus pleitos e sugestões;

III - identificar, da forma mais ampla possível, os aspectos relevantes da matéria objeto da audiência pública; e

IV - dar publicidade à ação regulatória da ANAC.

Este relatório contempla a apresentação e apreciação das manifestações recebidas dentro do período de audiência pública estabelecido, nos termos definidos no Aviso de Audiência Pública nº 05/2012.

Audiência Pública Nº 05/2012	Processo nº 60800.170740/2011-80
Assunto: **Proposta de edição de resolução dispondo sobre o Sistema de Resposta à Emergência Aeroportuária (SREA) em aeródromos civis.**	
Contribuição nº 1	
Dados do colaborador	
Nome: Fernando José Pinto Menezes	
Organização: Infraero	
Telefone de contato:	E-mail: fernandomenezes@infraero.gov.br
Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar	
SREA em aeródromos civis – anexo à Resolução 2. Disposições preliminares	
Texto sugerido para alteração ou inclusão	
Considerando que a INFRAERO, conforme descrito na Resolução da ANAC Nº 180 de 25.01.2011, dispõe de atestada representatividade, alterar o nome de um exercício realizado há décadas prejudica o entendimento dos elos participantes, tais como órgãos públicos.	
Justificativa	
Contribuição não acatada. Embora a Resolução adote a nomenclatura ESEA, não há óbices quanto à utilização da terminologia proposta no âmbito interno da INFRAERO.	

Audiência Pública Nº 05/2012	Processo nº 60800.170740/2011-80
Assunto: **Proposta de edição de resolução dispondo sobre o Sistema de Resposta à Emergência Aeroportuária (SREA) em aeródromos civis.**	
Contribuição nº 2	
Dados do colaborador	
Nome: Fernando José Pinto Menezes	
Organização: Infraero	
Telefone de contato:	E-mail: fernandomenezes@infraero.gov.br
Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar	
SREA em aeródromos civis – anexo à Resolução 2. Disposições preliminares	
Texto sugerido para alteração ou inclusão	
Considerando que a INFRAERO, conforme descrito na Resolução da ANAC Nº 180 de 25.01.2011, dispõe de atestada representatividade, alterar o nome de um exercício realizado há décadas prejudica o entendimento dos elos participantes, tais como órgãos públicos e entidades privadas já familiarizadas com os simulados EXEAC..	
Justificativa	
Contribuição não acatada. Embora a Resolução adote a nomenclatura ESEA, não há óbices quanto à utilização da terminologia proposta no âmbito interno da INFRAERO.	

Audiência Pública Nº 05/2012	Processo nº 60800.170740/2011-80
Assunto: **Proposta de edição de resolução dispondo sobre o Sistema de Resposta à Emergência Aeroportuária (SREA) em aeródromos civis.**	
Contribuição nº 3	
Dados do colaborador	
Nome: Fernando José Pinto Menezes	
Organização: Infraero	
Telefone de contato:	E-mail: fernandomenezes@infraero.gov.br
Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar	
SREA em aeródromos civis – anexo à Resolução 2. Disposições preliminares	
Texto sugerido para alteração ou inclusão	
Considerando que a INFRAERO, conforme descrito na Resolução da ANAC Nº 180 de 25.01.2011, dispõe de atestada representatividade, alterar o nome de um exercício realizado há décadas prejudica o entendimento dos elos participantes, tais como órgãos públicos e entidades privadas já familiarizadas com os simulados EXEAC.	
Justificativa	
Contribuição não acatada. Embora a Resolução adote a nomenclatura ESEA, não há óbices quanto à utilização da terminologia proposta no âmbito interno da INFRAERO.	

Audiência Pública Nº 05/2012	Processo nº 60800.170740/2011-80
Assunto: **Proposta de edição de resolução dispondo sobre o Sistema de Resposta à Emergência Aeroportuária (SREA) em aeródromos civis.**	
Contribuição nº 4	
Dados do colaborador	
Nome: Fernando José Pinto Menezes	
Organização: Infraero	
Telefone de contato:	E-mail: fernandomenezes@infraero.gov.br
Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar	
SREA em aeródromos civis – anexo à Resolução 2. Disposições preliminares	
Texto sugerido para alteração ou inclusão	
Anotações/Conclusão do Grupo: Considerando que a INFRAERO, conforme descrito na Resolução da ANAC Nº 180 de 25.01.2011, dispõe de atestada representatividade, alterar o nome de um exercício realizado há décadas prejudica o entendimento dos elos participantes, tais como órgãos públicos e entidades privadas já familiarizadas com os simulados EXEAC.	
Justificativa	
Contribuição não acatada. Embora a Resolução adote a nomenclatura ESEA, não há óbices quanto à utilização da terminologia proposta no âmbito interno da INFRAERO.	

Audiência Pública Nº 05/2012	Processo nº 60800.170740/2011-80
Assunto: **Proposta de edição de resolução dispondo sobre o Sistema de Resposta à Emergência Aeroportuária (SREA) em aeródromos civis.**	
Contribuição nº 5	
Dados do colaborador	
Nome: Fernando José Pinto Menezes	
Organização: Infraero	
Telefone de contato:	E-mail: fernandomenezes@infraero.gov.br
Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar	
SREA em aeródromos civis – anexo à Resolução 2. Disposições preliminares	
Texto sugerido para alteração ou inclusão	
Considerando que a INFRAERO, conforme descrito na Resolução da ANAC Nº 180 de 25.01.2011, dispõe de atestada representatividade, alterar o nome de um exercício realizado há décadas prejudica o entendimento dos elos participantes, tais como órgãos públicos e entidades privadas já familiarizadas com os simulados EXEAC.	
Justificativa	
Contribuição não acatada. Embora a Resolução adote a nomenclatura ESEA, não há óbices quanto à utilização da terminologia proposta no âmbito interno da INFRAERO.	

Audiência Pública Nº 05/2012	Processo nº 60800.170740/2011-80
Assunto: **Proposta de edição de resolução dispondo sobre o Sistema de Resposta à Emergência Aeroportuária (SREA) em aeródromos civis.**	
Contribuição nº 6	
Dados do colaborador	
Nome: Fernando José Pinto Menezes	
Organização: Infraero	
Telefone de contato:	E-mail: fernandomenezes@infraero.gov.br
Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar	
SREA em aeródromos civis – anexo à Resolução 2. Disposições preliminares	
Texto sugerido para alteração ou inclusão	
Os simulados por módulos podem ser chamados de EXEAP (parciais).	
Justificativa	
Contribuição não acatada. Embora a Resolução adote a nomenclatura "Exercícios Modulares", não há óbices quanto à utilização da terminologia proposta no âmbito interno da INFRAERO.	

Audiência Pública Nº 05/2012	Processo nº 60800.170740/2011-80
Assunto: **Proposta de edição de resolução dispondo sobre o Sistema de Resposta à Emergência Aeroportuária (SREA) em aeródromos civis.**	
Contribuição nº 7	
Dados do colaborador	
Nome: Fernando José Pinto Menezes	
Organização: Infraero	
Telefone de contato:	E-mail: fernandomenezes@infraero.gov.br
Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar	
SREA em aeródromos civis – anexo à Resolução 2. Disposições preliminares	
Texto sugerido para alteração ou inclusão	
CONFORME ANEXO	
Justificativa	
O texto do anexo é idêntico a contribuições já elencadas.	

Audiência Pública Nº 05/2012	Processo nº 60800.170740/2011-80
Assunto: **Proposta de edição de resolução dispondo sobre o Sistema de Resposta à Emergência Aeroportuária (SREA) em aeródromos civis.**	
Contribuição nº 8	
Dados do colaborador	
Nome: Fernando José Pinto Menezes	
Organização: Infraero	
Telefone de contato:	E-mail: fernandomenezes@infraero.gov.br
Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar	
SREA em aeródromos civis – anexo à Resolução 2. Disposições preliminares	
Texto sugerido para alteração ou inclusão	
CONFORME ANEXO	
Justificativa	
O texto do anexo é idêntico a contribuições já elencadas.	

Audiência Pública Nº 05/2012	Processo nº 60800.170740/2011-80
Assunto: **Proposta de edição de resolução dispondo sobre o Sistema de Resposta à Emergência Aeroportuária (SREA) em aeródromos civis.**	
Contribuição nº 9	
Dados do colaborador	
Nome: Fernando José Pinto Menezes	
Organização: Infraero	
Telefone de contato:	E-mail: fernandomenezes@infraero.gov.br
Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar	
SREA em aeródromos civis – anexo à Resolução 2. Disposições preliminares	
Texto sugerido para alteração ou inclusão	
Item: 2.2-ABREVIATURAS Texto da Regra: ESEA - Exercício Simulado Emergência em Aeródromo Comentário ou proposição à regra: EXEAC - EXERCÍCIO DE EMERGÊNCIA AERONÁUTICA COMPLETO. Anotações/Conclusão do Grupo: Considerando que a INFRAERO, conforme descrito na Resolução da ANAC Nº 180 de 25.01.2011, dispõe de atestada representatividade, alterar o nome de um exercício realizado há décadas prejudica o entendimento dos elos participantes, tais como órgãos públicos e entidades privadas já familiarizadas com os simulados EXEAC. Observações: Os simulados por módulos podem ser chamados de EXEAP (parciais).	
Justificativa	
Contribuição não acatada. Embora a Resolução adote a nomenclatura ESEA, não há óbices quanto à utilização da terminologia proposta no âmbito interno da INFRAERO.	

Audiência Pública Nº 05/2012	Processo nº 60800.170740/2011-80
Assunto: **Proposta de edição de resolução dispondo sobre o Sistema de Resposta à Emergência Aeroportuária (SREA) em aeródromos civis.**	
Contribuição nº 10	
Dados do colaborador	
Nome: Fernando José Pinto Menezes	
Organização: Infraero	
Telefone de contato:	E-mail: fernandomenezes@infraero.gov.br
Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar	
SREA em aeródromos civis – anexo à Resolução 6. Serviço médico de emergência e remoção de vítimas - SME	
Texto sugerido para alteração ou inclusão	
Item: 6.1 Texto da Regra: O operador de aeródromo deve prever em seu SREA a disponibilidade de um Serviço Médico de Emergência e Remoção de Vítimas (SME) para atendimento e remoção das vítimas de uma emergência aeroportuária, seja esta associada a acidentes/incidentes. Comentário ou proposição à regra: O operador de aeródromo deve prever em seu SREA a disponibilidade de um Serviço Médico de Emergência e Remoção de Vítimas (SME) para atendimento e remoção das vítimas, passageiros e tripulantes em serviço numa emergência aeroportuária, seja esta associada a acidentes/incidentes aeronáuticos ou a outras ocorrências no âmbito do SREA. Anotações/Conclusão do Grupo: Sendo a intenção da ANAC revogar a Portaria 236GM5/1985, cabe-nos esclarecer que a legislação, ainda vigente, é clara a esse respeito, isto é, o serviço de atendimento e remoção médica é gratuito e coberto pela Tarifa de Embarque - TEM, como também prevê a Portaria 306GC5/2003, destacando-o como facilidades e segurança. A destinação, portanto, tanto do atendimento de emergência/urgência, como da remoção, são exclusivos aos clientes (passageiros e tripulação em serviço) que remuneram o administrador aeroportuário. Faculta-se, todavia, o direito do prestador do SME a cobrança por eventuais atendimentos de emergência e socorro médicos próprios aos usuários de aeroporto. Há de se ter muita precaução sobre esse regramento para que a exigência do Órgão Regulador não faculte comunidades do entorno de aeroportos, a buscar seu SME - disponível e para todos, transformando-o num tipo de socorro de emergência médica público. Observações: Prevê, ainda, a Portaria 236GM5/1985 que o porte dos aeroportos, o movimento de passageiros, bem como a sua localidade em relação aos centros urbanos são fatores determinantes para a ativação do SME. Portanto, a realidade de hoje é que municípios se instalaram ao redor dos aeroportos, além da prestação dos serviços públicos do SAMU e GSE, que facilmente garantem atendimento a usuários num aeroporto com brevidade. Nesse sentido, a sábia proposição da retromencionada Portaria sobre estudos de viabilidade para implantação do SME, não devem ser desconsiderados diante de um serviço oneroso e sem custeio para o administrador aeroportuário, como é o caso da obrigatoriedade de atendimento a usuários.	

Justificativa
Contribuição não acatada. As sugestões contidas no texto são abordadas no item 6.2, que estende o atendimento a quaisquer ocorrências no âmbito do sítio aeroportuário, não discriminando se tais vítimas são passageiros ou tripulantes. Ainda, o conceito colocado no texto é de Posto de Atendimento Pré-hospitalar, não sendo tal atendimento considerado ambulatorial.

Audiência Pública Nº 05/2012	Processo nº 60800.170740/2011-80
Assunto: **Proposta de edição de resolução dispondo sobre o Sistema de Resposta à Emergência Aeroportuária (SREA) em aeródromos civis.**	
Contribuição nº 11	
Dados do colaborador	
Nome: Fernando José Pinto Menezes	
Organização: Infraero	
Telefone de contato:	E-mail: fernandomenezes@infraero.gov.br
Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar	
SREA em aeródromos civis – anexo à Resolução 6. Serviço médico de emergência e remoção de vítimas - SME	
Texto sugerido para alteração ou inclusão	
Item: 6.3 Texto da Regra: Ambulâncias: exigido para aeródromos internacionais das Classes II e III (uma) e da Classe IV (duas). Comentário ou proposição à regra: Ambulâncias: exigido para aeródromos INTERNACIONAIS da Classe III - 01 (uma) e Aeródromos da Classe IV - 2 (duas). Anotações/Conclusão do Grupo: O custo para manter ambulância num aeroporto é elevado, haja vista que o tipo mais simples - Tipo A, que prevê a necessidade de motorista de veículos de emergência e técnico em Enfermagem para atendimentos e remoções sem complexidade.	
Justificativa	
Contribuição não acatada. Os veículos podem ser operados por pessoas que tenham treinamento especifico, sendo que estes não necessitam dedicação exclusiva nesta função, podendo ser destacados para tanto funcionários do aeródromo ou até mesmo Bombeiros de Aeródromo, desde que possuam o já citado treinamento e, no caso dos Bombeiros, não prejudiquem a operacionalidade do SESCINC.	

Audiência Pública Nº 05/2012	Processo nº 60800.170740/2011-80
Assunto: **Proposta de edição de resolução dispondo sobre o Sistema de Resposta à Emergência Aeroportuária (SREA) em aeródromos civis.**	
Contribuição nº 12	
Dados do colaborador	
Nome: Fernando José Pinto Menezes	
Organização: Infraero	
Telefone de contato:	E-mail: fernandomenezes@infraero.gov.br
Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar	
SREA em aeródromos civis – anexo à Resolução 7. Estruturas de coordenação	
Texto sugerido para alteração ou inclusão	
Item: 7.1.1 Texto da Regra: O COE deve fazer parte da infraestrutura do aeródromo, não podendo ter sua estrutura física compartilhada com outras áreas operacionais. Comentário ou proposição à regra: O COE deve fazer parte da infraestrutura do aeródromo, não podendo ter sua estrutura física compartilhada com outras áreas operacionais, quando ativado. Anotações/Conclusão do Grupo: O texto deve ficar claro a fim de não ensejar problemas de infraestrutura, sobretudo, para aeroportos de pequeno porte.	
Justificativa	
Contribuição acatada. O texto será revisado.	

Audiência Pública Nº 05/2012	Processo nº 60800.170740/2011-80
Assunto: **Proposta de edição de resolução dispondo sobre o Sistema de Resposta à Emergência Aeroportuária (SREA) em aeródromos civis.**	
Contribuição nº 13	
Dados do colaborador	
Nome: Fernando José Pinto Menezes	
Organização: Infraero	
Telefone de contato:	E-mail: fernandomenezes@infraero.gov.br
Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar	
SREA em aeródromos civis – anexo à Resolução 8. Recursos externos	
Texto sugerido para alteração ou inclusão	
Item: 8.3.3 Texto da Regra: Hospitais, com número de leitos disponíveis. Comentário ou proposição à regra: Relação de Hospitais disponíveis da localidade para atendimento a feridos de incidente/acidente aeronáutico. Anotações/Conclusão do Grupo: Devido a realidade pública brasileira, não há qualquer hospital com disponibilidade de leitos.	
Justificativa	
Contribuição acatada. O texto será revisado.	

Audiência Pública Nº 05/2012	Processo nº 60800.170740/2011-80
Assunto: **Proposta de edição de resolução dispondo sobre o Sistema de Resposta à Emergência Aeroportuária (SREA) em aeródromos civis.**	
Contribuição nº 14	
Dados do colaborador	
Nome: Fernando José Pinto Menezes	
Organização: Infraero	
Telefone de contato:	E-mail: fernandomenezes@infraero.gov.br
Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar	
SREA em aeródromos civis – anexo à Resolução 9. Ferramentas de suporte à localização	
Texto sugerido para alteração ou inclusão	
Item: 9.1.1.4 Texto da Regra: Rotas preferenciais para veículos de emergência aeroportuária. Comentário ou proposição à regra: Excluir o Texto. Anotações/Conclusão do Grupo: Devido a poluição visual do Mapa.	
Justificativa	
Contribuição não acatada. Este item visa atender recomendação do Doc 9137, partes 1 e 7, que enfatiza a importância da fácil visualização de rotas preferenciais pra veículos de emergência. Caso o operador considere que seu mapa terá excesso de informações, podem ser confeccionados mapas específicos que contemplem tal informação.	

Audiência Pública Nº 05/2012	Processo nº 60800.170740/2011-80
Assunto: **Proposta de edição de resolução dispondo sobre o Sistema de Resposta à Emergência Aeroportuária (SREA) em aeródromos civis.**	
Contribuição nº 15	
Dados do colaborador	
Nome: Fernando José Pinto Menezes	
Organização: Infraero	
Telefone de contato:	E-mail: fernandomenezes@infraero.gov.br
Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar	
SREA em aeródromos civis – anexo à Resolução 9. Ferramentas de suporte à localização	
Texto sugerido para alteração ou inclusão	
Item: 9.1.1.8 Texto da Regra: Posicionamento padrão dos CCI para cada uma das cabeceiras em acionamentos em condição de urgência. Comentário ou proposição à regra: EXCLUIR O TEXTO Anotações/Conclusão do Grupo: Não há possibilidade de fixar todos os pontos de espera dos CCI para as diversas emergências - Condição de Urgência, face a grande variedade de possibilidades de panes.	
Justificativa	
Contribuição não acatada. Este item visa atender recomendação do Doc 9137, partes 1 e 7, que enfatiza a importância de apresentação dos posicionamentos dos CCI em caso de condição de urgência. O operador deve considerar, nestes casos, o posicionamento padrão para este tipo de condição, caso não se tenha informação confiável do tipo de pane (posicionamento adotado na maioria dos casos possíveis).	

Audiência Pública Nº 05/2012	Processo nº 60800.170740/2011-80
Assunto: **Proposta de edição de resolução dispondo sobre o Sistema de Resposta à Emergência Aeroportuária (SREA) em aeródromos civis.**	
Contribuição nº 16	
Dados do colaborador	
Nome: Fernando José Pinto Menezes	
Organização: Infraero	
Telefone de contato:	E-mail: fernandomenezes@infraero.gov.br
Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar	
SREA em aeródromos civis – anexo à Resolução 9. Ferramentas de suporte à localização	
Texto sugerido para alteração ou inclusão	
Item: 9.3 Texto da Regra: SCI e PACI, quando houver. Comentário ou proposição à regra: Na sala de Comunicação da SCI e PACI, quando houver	
Justificativa	
Contribuição acatada. O texto será revisado.	

Audiência Pública Nº 05/2012	Processo nº 60800.170740/2011-80
Assunto: **Proposta de edição de resolução dispondo sobre o Sistema de Resposta à Emergência Aeroportuária (SREA) em aeródromos civis.**	
Contribuição nº 17	
Dados do colaborador	
Nome: Fernando José Pinto Menezes	
Organização: Infraero	
Telefone de contato:	E-mail: fernandomenezes@infraero.gov.br
Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar	
SREA em aeródromos civis – anexo à Resolução 12. Plano de remoção de aeronaves inoperantes e desinterdição de pista (PRAI)	
Texto sugerido para alteração ou inclusão	
Item: 12.1 Texto da Regra: O operador de aeródromo é responsável pela elaboração e disponibilização do PRAI a todos os envolvidos na resposta à emergência aeroportuária e operadores aéreos que atuem no aeródromo. Comentário ou proposição à regra: O operador de aeródromo é responsável pela elaboração e disponibilização do PRAI a todos os envolvidos na resposta à emergência aeroportuária e operadores aéreos que atuem no aeródromo. Para tanto, os operadores aéreos deverão elaborar seus PRAI-OA (Operador Aéreo), visto que a responsabilidade precípua para remoção da aeronave é de seu explorador, a fim de que operador aeroportuário disponibilize apoio na execução da remoção, bem como possa elaborar em seu PRAI uma alternativa sempre que a execução do PRAI-OA não for possível. Anotações/Conclusão do Grupo: Artigo 91 do CBA Observações: Igualmente na área AVSEC a respeito dos PSA para operador aeroportuário e PSEA para as empresas aéreas	
Justificativa	
Contribuição não acatada. Esclarecemos que o requisito é a aplicação do diploma legal contido no próprio CBA: *Art. 91. As despesas de remoção e desinterdição do local do acidente aeronáutico, inclusive em aeródromo, correrão por conta do explorador da aeronave acidentada, desde que comprovada a sua culpa ou responsabilidade.* ***Parágrafo único. Caso o explorador não disponha de recursos técnicos ou não providencie tempestivamente a remoção da aeronave ou de seus restos, a administração do aeroporto encarregar-se-á dessa providência.***(grifo nosso) O requisito da Resolução exige que haja planejamento por parte do operador do aeródromo, não eximindo o operador da aeronave de sua responsabilidade primária, deixando claro que o operador do aeródromo deve estar preparado para agir caso o operador da aeronave não o faça, independentemente do motivo.	

Audiência Pública Nº 05/2012	Processo nº 60800.170740/2011-80
Assunto: **Proposta de edição de resolução dispondo sobre o Sistema de Resposta à Emergência Aeroportuária (SREA) em aeródromos civis.**	
Contribuição nº 18	
Dados do colaborador	
Nome: Fernando José Pinto Menezes	
Organização: Infraero	
Telefone de contato:	E-mail: fernandomenezes@infraero.gov.br
Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar	
SREA em aeródromos civis – anexo à Resolução 12. Plano de remoção de aeronaves inoperantes e desinterdição de pista (PRAI)	
Texto sugerido para alteração ou inclusão	
Item: 12.3.5 Texto da Regra: A indicação da empresa detentora do conjunto de recuperação para aeronaves de grande porte, com os contatos para acionamento, a qualquer hora, de seus responsáveis. Comentário ou proposição à regra: A indicação da empresa detentora do conjunto para remoção de aeronaves de grande porte, com os contatos para acionamento, a qualquer hora, de seus responsáveis. Anotações/Conclusão do Grupo: Não se trata de recuperação e sim de remoção da aeronave ou seus destroços.	
Justificativa	
Contribuição acatada. O texto será revisado.	

Audiência Pública Nº 05/2012	Processo nº 60800.170740/2011-80
Assunto: **Proposta de edição de resolução dispondo sobre o Sistema de Resposta à Emergência Aeroportuária (SREA) em aeródromos civis.**	
Contribuição nº 19	
Dados do colaborador	
Nome: Fernando José Pinto Menezes	
Organização: Infraero	
Telefone de contato:	E-mail: fernandomenezes@infraero.gov.br
Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar	
SREA em aeródromos civis – anexo à Resolução 12. Plano de remoção de aeronaves inoperantes e desinterdição de pista (PRAI)	
Texto sugerido para alteração ou inclusão	
Item: 12.4.1 Texto da Regra: A capacidade do aeródromo para remoção de aeronaves inoperantes, expresso em termos do maior modelo de aeronave que o aeródromo está equipado para remover. Comentário ou proposição à regra: EXCLUSÃO DO ITEM Anotações/Conclusão do Grupo: Observações: Artigo 91 do CBA.	
Justificativa	
Contribuição não acatada. Conforme o Doc 9137, parte 5, o operador de aeródromo em seu planejamento deve informar sua capacidade máxima de remoção de aeronave. Não há implicação direta de responsabilidade quanto à remoção, porém deve haver publicidade dos recursos aptos ao acionamento, quer seja pelo operador aéreo ou pelo operador do aeródromo, para que seja possível a retomada das operações no menor tempo possível.	

Audiência Pública Nº 05/2012	Processo nº 60800.170740/2011-80
Assunto: **Proposta de edição de resolução dispondo sobre o Sistema de Resposta à Emergência Aeroportuária (SREA) em aeródromos civis.**	
Contribuição nº 20	
Dados do colaborador	
Nome: Fernando José Pinto Menezes	
Organização: Infraero	
Telefone de contato:	E-mail: fernandomenezes@infraero.gov.br
Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar	
SREA em aeródromos civis – anexo à Resolução 13. Plano contraincêndio em aeródromo (PCINC)	
Texto sugerido para alteração ou inclusão	
Item: 13.3.1.3.9 Texto da Regra: Vistoria de pátios e pistas (quando aplicável). Comentário ou proposição à regra: EXCLUIR O ITEM Anotações/Conclusão do Grupo: Atribuição da rotina da área de Operações	
Justificativa	
Contribuição não acatada. Esclarecemos que o requisito é genérico e permite a adaptação à realidade de cada aeródromo. Em aeródromos menores, onde há escassez de recursos, essa tarefa pode ser atribuída ao efetivo do SESCINC durante o intervalo das operações.	

Audiência Pública Nº 05/2012	Processo nº 60800.170740/2011-80
Assunto: **Proposta de edição de resolução dispondo sobre o Sistema de Resposta à Emergência Aeroportuária (SREA) em aeródromos civis.**	
Contribuição nº 21	
Dados do colaborador	
Nome: Fernando José Pinto Menezes	
Organização: Infraero	
Telefone de contato:	E-mail: fernandomenezes@infraero.gov.br
Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar	
SREA em aeródromos civis – anexo à Resolução 16. Resumo dos requisitos por classe de aeródromo	
Texto sugerido para alteração ou inclusão	
Item: 16.1- A tabela 16.1 resume os principais requisitos desta norma em função da classe de aeródromo. Texto da Regra: 6 - Requisito Comentário ou proposição à regra: Obrigatório apenas para os aeródromos Classe III e IV com previsão de disponibilidade do acionamento de recursos públicos do SME devidamente contemplada no PLEM. Anotações/Conclusão do Grupo: Sendo a intenção da ANAC revogar a Portaria 236GM5/1985, cabe-nos esclarecer que a legislação, ainda vigente, é clara a esse respeito, isto é, o serviço de atendimento e remoção médica é gratuito e coberto pela Tarifa de Embarque - TEM, como também prevê a Portaria 306GC5/2003, destacando-o como facilidades e segurança. A destinação portanto, tanto do atendimento de emergência/urgência, como da remoção, são exclusivos aos clientes (passageiros e tripulação em serviço) que remuneram o administrador aeroportuário. Faculta-se, todavia, o direito do prestador do SME a cobrança por eventuais atendimentos de emergência e socorro médico próprio aos usuários de aeroporto. Observações: Prevê, ainda, a Portaria 236GM5/1985 que o porte dos aeroportos, o movimento de passageiros, bem como a sua localidade em relação aos centros urbanos são fatores determinantes para a ativação do SME. Portanto, a realidade de hoje é que municípios se instalaram ao redor dos aeroportos, além da prestação dos serviços públicos do SAMU e GSE, que facilmente garantem atendimento a usuários num aeroporto com brevidade. Nesse sentido, a sábia proposição da retromencionada Portaria sobre estudos de viabilidade para implantação do SME, não devem ser desconsiderados diante de um serviço oneroso e sem custeio para o administrador aeroportuário, como é o caso da obrigatoriedade de atendimento a usuários.	
Justificativa	
Contribuição não acatada. O SME deve ser previsto em todos os SREA, contudo estruturas físicas próprias são obrigatórias apenas para aeródromos de maior porte (classe IV). O requisito exige o planejamento para remoção de vitimas, e não a disponibilização da infraestrutura completa para todos os aeródromos.	

Audiência Pública Nº 05/2012	Processo nº 60800.170740/2011-80
Assunto: **Proposta de edição de resolução dispondo sobre o Sistema de Resposta à Emergência Aeroportuária (SREA) em aeródromos civis.**	
Contribuição nº 22	
Dados do colaborador	
Nome: Fernando José Pinto Menezes	
Organização: Infraero	
Telefone de contato:	E-mail: fernandomenezes@infraero.gov.br
Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar	
SREA em aeródromos civis – anexo à Resolução 16. Resumo dos requisitos por classe de aeródromo	
Texto sugerido para alteração ou inclusão	
Item: 6.2 da tabela 16.1 Texto da Regra: Posto de atendimento pré-hospitalar Comentário ou proposição à regra: Obrigatório apenas para os aeródromos Classe IV Anotações/Conclusão do Grupo: A OACI (DOC 9137-NA/898) adota como "prática recomendada" a disponibilidade de posto médico em aeroportos internacionais, contudo, não descarta a questão de sua necessidade x demanda x dimensionamento do SME. Assim, consideramos que aeroportos da Classe II (entre 100.000 e 399.999 pax/ano) não ensejam risco considerável para que se mantenha um posto médico nas instalações aeroportuárias. Ademais, a Infraero possui um Memorial de Requisitos Básicos para instalação de Postos de Primeiros Socorros com dimensionamento físico diferenciado, sendo, Tipo II (1 a 5 milhões de pax/ano), Tipo III (5 a 10 milhões de pax/ano) e Tipo IV (acima de 10 milhões de pax/ano). Outrossim, a RDC 002/2003 da ANVISA preconiza que a responsabilidade da administração aeroportuária é de "garantir nos aeroportos internacionais SERVIÇO MÉDICO DE URGÊNCIA E DE REMOÇÃO DE EMERGÊNCIA MÉDICA". Nesse sentido, cabe a garantia do serviço, que não necessariamente deva ser da instalação de posto pré-hospitalar. Ainda sobre a legislação sanitária, o operador aeroportuário deve garantir o cumprimento do Regulamento Sanitário Internacional para casos de saúde pública - como endemias e afins, principalmente em aeroportos internaionais e de fronteiras. A Infraero mantém estreito relacionamento com a GEPES/GGPAF-ANVISA e possui, em conjunto, planos de ação para tratativas aos casos em comento em todos os aeroportos apontados pela própria Agência Sanitarista. Observações: Exemplo semelhante é o de Shopping-Centers. Alguns chegam a receber cerca de 200.000 (duzentas) mil pessoas por dia sem que haja instalado de posto de pré-atendimento hospitalar. Entendemos que o preconizado da IAC 139-1001 a respeito da necessidade de instalação de posto médico em aeroportos certificados e com processamento acima de 1.500.000 (um milhão e quinhentos) passageiros - na média dos últimos 5 anos é criteriosa e atende bem a realidade brasileira, haja vista que diversos países do mundo apresenta um critério parecido. Entretanto, concordamos com a necessidade de instalação do posto para aeroportos que processam acima de 1.000.000 (um milhão) de pax/ano.	

Justificativa
Contribuição parcialmente acatada. Quanto à necessidade de PPAH implantado, será retirada a exigência para aeródromos internacionais das classes II e III, sendo aceitos os argumentos apresentados na contribuição.

Audiência Pública Nº 05/2012	Processo nº 60800.170740/2011-80
Assunto: **Proposta de edição de resolução dispondo sobre o Sistema de Resposta à Emergência Aeroportuária (SREA) em aeródromos civis.**	
Contribuição nº 23	
Dados do colaborador	
Nome: MODESTO SANCHEZ	
Organização:	
Telefone de contato:	E-mail: modesto.sanchez@anac.gov.br
Trecho da minuta a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar	
Minuta de Resolução - SREA Art. 1º	
Texto sugerido para alteração ou inclusão	
A exigência do Plano estabelecida para "todos os aeródromos públicos" impõe uma condição irreal e de cumprimento previamente inviável aos pequenos aeródromos interiorizados, os quais sequer dispõe de operadores ou pessoal exclusivo. Tais aeródromos são típicos dos locais mais afastados (Amazônia por exemplo). A manutenção desta exigência para esse padrão de aeródromo introduzirá uma questão crônica de autuações múltiplas a inúmeras Prefeituras e Governos estaduais que não terão condições realistas de se estruturarem. Poderia-se propor o estabelecimento de níveis mínimos para a exigência, por exemplo, onde operem aeronaves com mais de 15 assentos. Esta condição está dentro da abordagem em que o Estado necessite prover condições de segurança em aeródromos públicos onde o passageiro de linhas regulares ou não tenha que ser protegido.	
Justificativa	
Contribuição não acatada. A preparação para uma situação de emergência independe do porte do aeródromo e da região na qual está inserido. Em regiões remotas, por menos recursos disponíveis, os operadores devem verificar o que existe nas localidades onde estão inseridos e, a partir dai, realizar o planejamento com os recurso disponíveis. A proposta de resolução segue o principio de que algum planejamento é melhor que nenhum. Prevendo esta diferença de realidades, a ANAC elaborou e disponibilizou, em seu sítio eletrônico, modelos distintos para confecção de PLEM: um mais complexo, para aeródromos que operam com aeronaves de categoria contraincêndio maior ou igual a 5 (cinco), e outro simplificado, para aeródromos que operam aeronaves de categoria contraincêndio inferior a 5 (cinco).	

É o relatório.

Luciano Lopes de Azevedo Freire
Especialista em Regulação de Aviação Civil

Daniel Alves da Cunha
Especialista em Regulação de Aviação Civil

Marcos Dumay de Medeiros
Especialista em Regulação de Aviação Civil

De acordo, encaminho às considerações da GOPS.

Eduardo Henn Bernardi
Gerente Técnico de Resposta a Emergência Aeroportuária - Substituto

De acordo, encaminho à SIA para prosseguimento do feito.

Rodrigo Flório Moser
Gerente de Operações Aeronáuticas e Aeroportuárias